



## **Tecnologias no Ensino Jurídico: considerações sobre o PJe enquanto ferramenta didática**

**Imaíra Pinheiro de Almeida da Silva<sup>1</sup>**  
**Maria do Socorro Nascimento da Costa<sup>2</sup>**  
**João Batista Bottentuit Junior<sup>3</sup>**

### **RESUMO**

O presente artigo aborda a possibilidade do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) ser utilizado como ferramenta pedagógica na graduação em Direito da Universidade Federal do Maranhão. Esse sistema é responsável, em suas mais diversas vertentes, atualmente, pela informatização da justiça. Primeiramente, nesta pesquisa, marca-se como transformações sociais e tecnologia andam entrelaçadas. Após isso, será recordado como as estratégias de ensino e aprendizagem no curso de Direito se embasam. Na terceira parte, analisa-se como a educação e o mercado de trabalho passam a exigir o desenvolvimento de habilidades para as mídias e as consequências e suas consequências no processo ensino-aprendizagem. A partir disso, avalia-se como o PJE pode ser utilizado como uma possível ferramenta pedagógica na graduação de Direito. Nesse esteio, para cumprir o roteiro apresentado, utilizará como fonte a pesquisa bibliográfica, caracterizando-se como descritiva, exploratória e crítica.

**Palavras-chave:** Educação-Methodologias ativas. Ensino jurídico. Tecnologias-PJE.

### **1. Introdução**

O advento das tecnologias transformou significativamente a sociedade e, conseqüentemente, as relações de ensino-aprendizagem. Desse modo, tais transformações formularam diferentes abordagens, que modificaram o quadro educacional brasileiro e

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade da Universidade Federal do Maranhão. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Maranhão. E-mail: imairapinheiro@gmail.com.

<sup>2</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade da Universidade Federal do Maranhão. Graduada no Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Linguagens e Códigos – Língua Portuguesa pela Universidade Federal do Maranhão. E-mail: maria.ncosta@hotmail.com.

<sup>3</sup> Doutor em Ciências da Educação com área de especialização em Tecnologia Educativa pela Universidade do Minho. Mestre em Educação Multimídia pela Universidade do Porto. Tecnólogo em Processamento de Dados pelo Centro Universitário UMA. Licenciado em Pedagogia pela Faculdade do Maranhão. Professor Permanente dos Programas de Pós-graduação em Cultura e Sociedade (Mestrado Acadêmico) e Gestão de Ensino da Educação Básica (Mestrado Profissional). Líder do grupo de Estudos e Pesquisas em Tecnologias Digitais na Educação (GEP-TDE). jbbj@terra.com.br.

Revista Tecnologias na Educação – Ano 11 – Número/Vol.30 – Edição Temática XI – I Simpósio Internacional e IV Nacional de Tecnologias Digitais na Educação (I-SINTDE 2019). UFMA - [tecnologiasnaeducacao.pro.br](http://tecnologiasnaeducacao.pro.br) / [tecedu.pro.br](http://tecedu.pro.br)

mundial, ao ponto que novas tecnologias foram aliadas à educação com a intenção de melhorar a qualidade de ensino e aprendizagem. No entanto, percebe-se que, apesar dessas mudanças terem ultrapassado os muros da academia - no sentido em que tudo que acontece na sociedade (de um modo geral) reflete dentro da mesma -, nota-se como o Direito e seu ensino ainda se encontram alicerçados em heranças tradicionais no tocante a métodos e metodologias de ensino-aprendizagem.

Na tentativa de buscar compreender esse processo e, a partir disso, oferecer possibilidades para enfrentá-lo, é que surgiu o presente estudo, no qual nos propomos a responder a seguinte **pergunta de investigação**: como adequar o ensino do Direito às inovações tecnológicas, utilizando, para isso, o PJe como ferramenta pedagógica? Diante desse contexto, para a viabilização desta pesquisa, dividimos o texto em três momentos: o primeiro, diz respeito ao percurso histórico do curso do Direito; o segundo, ao uso das novas tecnologias na educação, e, conseqüentemente, da necessidade da inovação do ensino jurídico; e o terceiro trata-se da apresentação do PJe e seu uso como ferramenta pedagógica no curso de Direito. Para tanto, utilizamos como inspirações, os apontamentos feitos por autores que trazem em seus estudos a temática do ensino jurídico, a utilização de diversificação das metodologias e normas que regem o sistema PJe, que contribuíram para o desenvolvimento da pesquisa.

## **2. Embasamento Teórico**

### **2.1 Ensino jurídico: da implantação ao momento atual**

Dentro das discussões sobre ensino jurídico, vários estudiosos, tais como, Streck (2011) e Martinez (2005) vêm apresentando, há algum tempo, que aquele se encontra afetado por fatores que contribuem para um contexto de crises. Tais crises, por esses estudiosos, primordialmente, caracterizam-se por conflitos de paradigmas, reflexos de dificuldades epistemológicas e a necessidade de uma inovação nas metodologias de ensino. Já que o curso de Direito ainda preza fórmulas de ensino, pautadas em uma educação bancária, com excessivas aulas expositivas. Nas quais o processo de ensino e aprendizado é pautado na ilógica premissa de que o professor é o centro e que o aluno não participa do processo de construção do conhecimento.

Em uma perspectiva histórica e por meio de um estudo bibliográfico, destaca-se que a implantação dos primeiros cursos em solo brasileiro, a partir de 11 de agosto de 1827, deu-se por meio da Carta de Lei, que os instituiu primeiramente em São Paulo – devido ao crescimento da produção cafeeira; e em Olinda – graças a também crescente produção de açúcar. Disto isso, desde a época da sua instituição -no Brasil Império – nota-se que uma das características principais dos cursos de Direito era o total controle Estado sobre ao ensino do Direito; pois este ao financiar os cursos, tanto determinava o currículo quanto controlava as práticas pedagógicas e metodológicas dos professores. Nesse contexto, temos como exemplo o jusnaturalismo, que, enquanto disciplina ministrada em sala de aula, destacava-se por uma metodologia aplicada, pautada nas discussões sobre Direito Natural, Direito Canônico e Direito das Gentes. Deixando, conseqüentemente, à margem tanto a aplicabilidade quanto a vivência do Direito, já que disciplinas voltadas ao Ensino do Direito Processual não obtinham tanto destaque nessa época (RODRIGUES; JUNQUEIRA, 2002).

Na transição do Brasil Império para o Brasil República - que se deu mais para a segunda metade do século XIX - o positivismo foi ganhando espaço, pois sua valorização, enquanto corrente filosófica, concretizou mudanças diretas no ensino jurídico. Tais mudanças foram percebidas como consequência da chamada Reforma do Ensino Livre (por meio do Decreto n.º. 7.247 de 1879) - também chamada de Reforma Leôncio de Carvalho (BASTOS, 2000). Essa reforma tinha como principal proposta a ampliação dos cursos de Direito no país e, conseqüentemente, proporcionar uma liberdade de ensino. Isso se daria primeiramente através de instituições privadas e com o rompimento do controle dos cursos pelo Estado-graças a sua incapacidade - com isso, o monopólio de faculdades de São Paulo e Olinda foi rompido. Entretanto, essa reforma passou por diversas críticas, já que possibilitava a realização de exames finais sem a necessidade de frequência contínua nas aulas, refletindo, dessa forma, na redução da qualidade da graduação. Sabe-se que as críticas à reforma, contribuíram, portanto, para as alegações de uma possível decadência do ensino jurídico no Brasil, mas, também, sabe-se da sua considerável importância.

Em 1931, com o advento da Reforma Francisco Campos, o Curso de Direito novamente sofre alterações. Foram propostas modificações didáticas e políticas direcionadas ao curso, tentando ajustá-lo às orientações científicas daquele contexto. Com a implantação dessa reforma, o Curso de Direito foi dividido em duas modalidades: Bacharelado (voltado para a formação dos “técnicos do Direito”) e o Doutorado (que visava o desenvolvimento de

pesquisadores e professores). Entretanto, o curso de Bacharelado obteve mais destaque devido ao enfoque na valorização da profissionalização dos egressos do curso (RODRIGUES; JUNQUEIRA, 2002).

Entre as décadas de 1950 e 1990, o curso de Direito passou por várias mudanças, tais como: a ampliação do acesso ao ensino jurídico, o surgimento de novas instituições, implementação de novos cursos, diversificação dos currículos, e por fim, a criação de órgãos e normas para organizar e fiscalizar a qualidade dos cursos. No entanto, é importante ressaltar que durante esse período- em 1961, especificamente, foi implementado o currículo mínimo, instituído pelo Conselho Federal de Educação, que tinha como objetivo incentivar que os Cursos de Direito adequassem seus currículos e, assim, incorporassem à formação dos acadêmicos uma relação mais próxima das necessidades locais do conhecimento acadêmico (RODRIGUES; JUNQUEIRA, 2002). Ou seja, uma tentativa de aliar teoria e prática voltadas para uma função social. Ideia que permaneceu vigente até 1966, quando, por meio Lei de Diretrizes e Bases (LDB– Lei n.º. 9.394/1966), o currículo mínimo acaba sendo revogado para a implantação das “diretrizes curriculares”.

Voltados para os cursos de Direito, na década de 1990, foi determinado, por meio da lei 8.906, que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) deveria de manifestar para ocorrência da autorização e reconhecimento dos cursos de Direito. Outra modificação foi trazida pela Portaria 1886/94 do Ministério da Educação e Cultura, que imputou a exigência da implantação de atividades práticas no ensino jurídico com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento de habilidades dos alunos (RIVAS, 2004). Diante desse contexto, fica ainda o questionamento: apesar das tentativas de modificação nas estruturas dos cursos, assim como as mudanças das práticas pedagógicas, percebemos, atualmente, mudanças no ensino do Direito?

A pergunta anterior, inicialmente, pode parecer retórica, considerando que, atualmente, as tecnologias possuem uma capacidade de potencializar e inovar constantemente as mais diversas práticas e espaços com um grande potencial. Em contrapartida, no ensino jurídico percebe-se, ainda, que antigas práticas ainda se perpetuam, e que a manutenção da tradição por uma metodologia expositiva ainda é muito comum. E que a abordagem do conteúdo e a formação de profissionais pautada mais na técnica do que na aplicação ainda é uma realidade no ensino do Direito (RODRIGUES, 2000).

Em razão da forte influência do positivismo legalista, o ensino jurídico sempre foi desenhado de forma distanciada da realidade social. Com posicionamento seguindo essa vertente, Antônio Carlos Gil (2009, p. 69), há um tempo, já expõe os problemas dessa perspectiva, vejamos:

A adoção desse modelo torna problemática a aprendizagem. O professor preocupa-se em expor a matéria e negligencia a importância do interesse e da atenção do aluno. Seu discurso inclui termos que nem sempre existem na experiência dos alunos. Tantas são as ideias apresentadas que boa parte delas não é retida pelos alunos. Alguns professores falam tão rápido que muitas das ideias apresentadas não são percebidas pelos alunos. Outros falam tão baixo e de forma tão monótona que não conseguem manter a atenção dos alunos. Muitos professores ficam tão entusiasmados com a exposição a ponto de deixar de utilizar qualquer recurso audiovisual. Em suma, as aulas expositivas com frequência caracterizam-se pelo monólogo.

Mais uma vez, colocamo-nos sob o seguinte questionamento: é possível aliar novas formas de pensar o Direito adequando-o, apesar do tradicionalismo, às novas tecnologias? As transformações quanto ao ensino se exaurem na estrutura curricular? Acreditamos que, inicialmente, a resposta que podemos ofertar para as primeiras perguntas é “sim, é possível!”; “não, o currículo não resolverá tudo sozinho!”. Precisamos não esquecer que o processo de ensino-aprendizagem não se limita na reprodução de bibliografias e textos normativos, mas é ampliado na possibilidade de reflexões, de críticas e questionamentos sobre a relação entre teórica e prática. Pensado na vivência do conhecimento e, conseqüentemente, e na relação entre professor e aluno, entretanto, a integração curricular não perde o seu espaço, como destaca Alexandre Campos Melo (2013, p. 105-106):

(...) é necessária a edificação de um novo paradigma do ensino jurídico, pautado na interdisciplinaridade e interconectividade no estudo das disciplinas. De fato, o modelo de conhecimento fragmentado não propicia a formação integral do acadêmico, pelo contrário: torna-o refém de um paradigma científico simplificador e incapaz de estabelecer relações entre os conhecimentos teóricos e a realidade concreta e dinâmica.

A fórmula composta pelas dificuldades e problemas enfrentados no processo de ensino-aprendizagem do Direito atualmente, somados ao possível desinteresse dos personagens envolvidos nesse processo podem ter como resultado uma formação teórico-prática deficiente. Assim, percebemos como se intensifica a falta de consciência do profissional, e a falta de aplicabilidade do conhecimento acadêmico na sociedade. Pensando contra essa perspectiva, imergimos no embate de formar profissionais com aprendizado do conteúdo jurídico e com competências que o possibilitem enfrentar as dificuldades sociais,

por isso, é sempre necessário repensar e questionar os métodos e metodologias utilizadas no ensino do Direito.

## **2.2. Tecnologia na educação: o Direito e uma nova lógica de ensino**

As tecnologias estão presentes no nosso cotidiano, ao ponto de muitos não saberem mais viver sem elas. Nesse contexto, percebe-se que elas transformaram tanto nossa forma de viver quanto a maneira de nos comunicarmos, como afirma Moran (2013, p. 08) “sem dúvida, a tecnologia nos atingiu como uma avalanche e envolve a todos”. Desse modo, essa realidade amplia quer seja as possibilidades de comunicação, quer seja a obtenção de conhecimento, utilizando, para isso, os mais diversos meios de comunicação, como o computador, a televisão, o smartphone e outros equipamentos.

Diante disso, percebemos como as tecnologias e seu uso ultrapassaram os muros da escola, ocorrendo, assim, a necessidade de adequação de algumas ferramentas tecnológicas às práticas educacionais. No entanto, é importante frisar que as tecnologias sempre estiveram presentes no meio educacional, seja por meio de novas abordagens de recursos pedagógicos ou por meio das diferentes ferramentas tecnológicas: giz, papel, caneta e quadro (KENSKI, 2003). Essas e outras ferramentas tecnológicas são utilizadas de uma maneira específica para atingir uma dada ação, e isso se deu através de uma determinada técnica, ou seja, a tecnologia<sup>4</sup> é a junção de ferramentas e técnicas, que marcam seus usos em um espaço e tempo específico (KENSKI, 2003). Entretanto, nesse contexto, não podemos esquecer de frisar dois pontos extremamente importantes para a facilitação dessa inovação no ensino: a primeira diz respeito a uma análise do perfil do aluno; e a segunda à análise do perfil do professor.

Em vista disto, sabemos que as novas tecnologias estão presentes tanto cotidiano dos alunos quanto dos professores, no entanto, as relações que cada um estabelece com essas novas tecnologias se dão de formas diferentes. Assim, percebam que haverá a necessidade de uma orientação no que diz respeito a uma prática docente. Esta irá passar por algumas transformações, pois a configuração educacional, assim como o cenário tecnológico - está em constante transformação, e como consequência, surge uma nova lógica de se fazer e pensar o

---

<sup>4</sup> Apesar de possuir uma definição ampla e complexa, a mais pertinente encontramos no Dicionário Crítico de Educação e Tecnologia e de Educação a Distância, organizado por Daniel Mill, no qual afirma-se que “tecnologia é a habilidade, conhecimento e objetos (meios e procedimentos racionais) que ampliam a capacidade do homem de manipular e transformar o mundo em que vive...” (p. 596)  
Revista Tecnologias na Educação – Ano 11 – Número/Vol.30 – Edição Temática XI – I Simpósio Internacional e IV Nacional de Tecnologias Digitais na Educação (I-SINTDE 2019). UFMA - [tecnologiasnaeducacao.pro/tecedu.pro.br](http://tecnologiasnaeducacao.pro/tecedu.pro.br)

processo educacional. Mediante isso, não iremos mudar somente as teorias e métodos educacionais, mas também as percepções, alterando a lógica de ensino-aprendizagem, a cultura educacional e, por fim, a percepção do docente.

Nessa forma diferente de enxergar, estimula-se o aprendizado estabelecendo relações em áreas diferentes ou aparentemente diferentes, para que, dessa forma, o processo educacional se torne mais dinâmico, eficiente e inovador. Corroborando com essa proposta, Moran (2013, p. 13) ressalta que uma educação inovadora:

Se apoia em um conjunto de propostas com alguns grandes eixos que lhe servem de guias e de base: o conhecimento integrador e inovador; o desenvolvimento da autoestima; e do autoconhecimento (valorização de todos); a formação de alunos empreendedores (criativos, com iniciativa); e a construção de alunos-cidadãos (com valores individuais e sociais).

Esses eixos, portanto, podem tornar, o processo de ensino-aprendizagem mais dinâmico, flexível e inovador. Ao estabelecermos a confluência “tecnologia e Direito”, contribuimos efetivamente para a produção e construção do conhecimento do aluno, pois, nesse momento, o professor tornar-se um mediador entre o conhecimento e esse aluno, alterando, desse modo, uma educação formal, pautada na previsibilidade, repetição monótona e formalista. Buscando, ao usar a tecnologia no espaço escolar, que o educando amplie sua capacidade reflexiva no momento que ele vivencia, através da ferramenta tecnológica, o conhecimento. Isto é, “se os alunos fizerem pontes entre o que aprendem intelectualmente e as situações reais, experimentais e profissionais ligadas aos seus estudos, a aprendizagem será mais significativa, viva e enriquecedora” (MORAN, 2013, p. 14).

Ratifica-se, assim, que o uso das tecnologias combinadas com outras áreas do conhecimento, possibilita a compreensão de saberes, potencializa o processo didático, e faz com que os alunos produzam e vivenciem o conhecimento, ou seja, promovendo de fato uma aproximação entre instituições educacionais e sociedade. Posto isto, percebemos como essa nova abordagem altera significativamente os procedimentos didáticos e a prática docente, já que, além de alterar os métodos, altera também o papel do professor. Desse modo, para ele (o docente) cabe uma mudança na postura, alterando a ideia de que somente ele deve ser “o centro das atenções”, impulsionando sua postura de mediador/orientador, que apresenta ao seu alunado múltiplas possibilidades de se alcançar ou obter conhecimento. Nesse sentido, sobre os impactos das tecnologias na prática docente, Kenski (2003, p. 38) ressalta que:

A apreensão do conhecimento na perspectiva das novas tecnologias eletrônicas de comunicação e informação, ao ser assumida como possibilidade didática, exige que,

em termos metodológicos, também se oriente a prática docente com base em uma nova lógica.

Desse modo, o conceito de tecnologia educacional pode ser enunciado como o conjunto de procedimentos (técnicas) que visam "facilitar" os processos de ensino e aprendizagem com a utilização de meios (instrumentais, simbólicos ou organizadores) e suas consequentes transformações culturais (KENSKI, 2008). Por isso, a apropriação das tecnologias pela educação serve para aprimorar e potencializar o ensino, e não como forma de substituir um profissional da educação, como muitos pensam. Mas deve ser valorizado sempre que aliar bons professores à tecnologia educacional pode se configurar como possível medida para grandes problemas do ensino brasileiro, seja ele público ou privado.

Destaca-se, como contraponto e consequência de uma postura educacional voltada para o processo de ensino-aprendizagem: muitos profissionais do Direito que não atendem às necessidades básicas da sociedade, e muito menos do mercado profissional; e instituições que estão engessadas à práticas tradicionais de ensino (que se recusam a acompanhar as transformações sociais e tecnológicas da nossa sociedade). Pensando nisso, percebe-se como esse tipo específico sistema não se preocupa com o aluno e seu desenvolvimento, ponto que nos fez refletir sobre a necessidade de se repensar e problematizar algumas práticas do ensino Jurídico, focando nossas buscas nas práticas pedagógicas dos docentes e na possibilidade de utilização do sistema PJe como ferramenta pedagógica.

### **3. Metodologia**

Para a realização da pesquisa, pautou-se na utilização da pesquisa bibliográfica, e nas experiências advindas do contato com o Sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico) - sendo este um instrumento online de trabalho - como formas de problematizar métodos pedagógicos tradicionais. Isso, no intuito de contribuir com o fundamento que justifique o estudo e desenvolvimento de novas estratégias de ensino-aprendizagem implementando as tecnologias digitais no ensino jurídico, considerando que o momento tecnológico, no qual estamos vivendo, altera não somente nossa forma de viver, mas, também, a de aprender (KENSKI, 2003).

#### **3.1 Considerações sobre a instituição do PJe.**

O Processo Judicial Eletrônico (PJe) trata-se de um sistema desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com os tribunais (de justiça comum e Revista Tecnologias na Educação – Ano 11 – Número/Vol.30 – Edição Temática XI – I Simpósio Internacional e IV Nacional de Tecnologias Digitais na Educação (I-SINTDE 2019). UFMA - [tecnologiasnaeducacao.pro/tecedu.pro.br](http://tecnologiasnaeducacao.pro/tecedu.pro.br)



especializados, tais como a Justiça do Trabalho e Justiça Militar, em qualquer grau de jurisdição) com o objetivo de automatizar o Poder Judiciário e contribuir com a acessibilidade (possibilitando que atos processuais pudessem ser praticados independentemente do acesso local aos autos físicos do processo) e, assim, buscando alcançar, cada vez mais, a celeridade processual. O Sistema foi lançado em 21 de junho de 2011, pelo, à época, presidente do CNJ Cezar Peluso, e, a partir de então, presidentes dos tribunais do Brasil receberam a proposta para implantarem o sistema em suas áreas de competência (BRASIL, b201-?). Desse modo, buscando acoplar a unificação da prática dos atos processuais a todos que possuíssem a autorização para terem acesso aos autos, envolvidos direta e indiretamente na lide, impulsionando a interatividade, a eficiência dos investimentos e promovendo a segurança para proposição, prosseguimento e solução das lides.

Esses objetivos pautados para o PJe nos fazem relacionar à proposta estabelecida pela Emenda Constitucional n.º. 45 de 2004 que, em meio a outros quesitos de destaque para uma reforma constitucional, caracterizou-se por valorizar a celeridade processual e impulsionar, para isso, a razoável duração processual e formas que garantissem um Judiciário mais eficiente, trazendo isso como uma garantia fundamental. Nesse contexto, a publicação da Medida Provisória (MP) n.º. 2.200-2/2001 (BRASIL, 2001), e a Lei do PJe (Lei n.º. 11.419, de 2006) (BRASIL, 2006), espelharam as cobranças por um processo que buscasse uma duração mais razoável e transparente, principalmente, mais dinâmica quanto aos feitos no trâmite processual. Além disso, apresenta-se como reflexo da crescente e necessária aplicabilidade de tecnologia no espaço jurídico tornando, não só para a advocacia, mas, também, para servidores do Poder Judiciário e para outros componentes do processo viável, célere e público as garantias processuais.

Durante o processo de automação, informatização da justiça por meio da implantação do PJe, conforme os ditames das normas e fatos apresentados anteriormente, vários sistemas foram surgindo pelo país, isto pois, as normas deixaram à competência dos tribunais (art. 8º da Lei n.º. 11.419/2006) (BRASIL, 2006) estabelecer os ditames de elaboração e instauração dos seus programas específicos. Desse modo, cada sistema possuía uma interface gráfica e funcionalidades distintas, produzindo desconfortos aos profissionais que necessitavam dos sistemas para exercer suas funções nos tribunais de instâncias e regiões diferentes. No Maranhão, a Justiça do Trabalho saiu na frente, já que foi a primeira a implantar a transição para o PJe, instituindo, desde 10 de dezembro de 2012 (BRASIL, 2012), para todas as

movimentações processuais, tendo progressivamente, alcançado todas as comarcas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região do Maranhão.

### **3.2 O PJe como instrumento pedagógico**

Após essa apresentação do PJe, podemos nos perguntar: como ele pode ser utilizado como ferramenta pedagógica auxiliando na utilização de metodologias inovadora no ensino jurídico? Antes de apresentar uma possível proposta metodológica, precisamos apresentar o conceito de metodologias. Desse modo, metodologias se configuram como “práticas pedagógicas operacionalizadas por meio de conjuntos de atividades escolares propostas pelos professores, com vistas a alcançar a aprendizagem de determinados conhecimentos, valores e comportamentos” (TRAVESSINI; BUAES, 2009, p. 145). Para isso, no processo educativo podem ser utilizados diferentes métodos de abordagem, dando ao docente a possibilidade de se inovar e se adequar as mudanças sociais e tecnológicas, com o objetivo de possibilitar, e de maneira mais dinâmica e eficiente, um processo de ensino-aprendizagem inovador e com potencial.

Diante desse contexto – e com modelo tradicional ainda muito presente no ensino jurídico – percebemos como alguns professores partem da lógica de que docentes ativos estão para aluno passivos, assim como o contrário do conhecimento, abordado por meio de aulas expositivas, centrando as atenções no professor e direcionando o papel dos alunos como apenas espectadores, pois recepcionariam o conteúdo trabalhado pelo docente (RODRIGUES, 2010). Nesse processo, como apresentado anteriormente, umas das dificuldades no processo de ensino-aprendizagem no curso de Direito são constituídas no distanciamento entre teoria e prática, e na carência da utilização de tecnologias para o processo de ensino-aprendizagem.

Por essa razão, há aqui a necessidade de se repensar algumas práticas pedagógicas do ensino do Direito. Além disso, percebemos, a partir da pesquisa e do diálogo com os autores apontados, a necessidade da reflexão sobre a possibilidade de implementação de tecnologias digitais no processo de ensino e aprendizagem dessa área específica. Para isto, o curso de Direito tem que passar por algumas modificações: começando pelo currículo e terminando na prática docente.

Assim, com as transformações sociais notamos como as universidades devem investir e proporcionar modificações constantes para haver uma adequação ao sistema de ensino. E, assim, como proposta de ferramenta híbrida, o PJe, mostra-se como uma potencial ferramenta

que pode auxiliar no processo de ensino e aprendizagem no ensino jurídico. Para isso, o PJe enquanto ferramenta pedagógica pode ser utilizada como uma maneira de se aliar teoria e prática; Pois no momento em que o processo eletrônico permitiu aos advogados o acompanhamento processual e o peticionamento por meio eletrônico (art. 1º, Lei 11.419), em horário diferenciado, sem a necessidade de se ir aos Fóruns físicos em horários específicos - já que se pode, agora, movimentar um processo até em período noturno, estendendo os prazos processuais - notamos como essa nova possibilidade de acompanhamento e acesso, através da internet, possibilita uma inovação no ensino jurídico, em disciplinas específicas. Isto é, os discentes agora teriam a possibilidade de aprender na prática, como se dá as fases de um processo, assim como se configura cada uma delas.

Considerando todas as possibilidades e facilidades do PJe, é que seu uso como ferramenta pedagógica tem um potencial absurdo. O seu primeiro grande potencial é que ele apresenta a possibilidade de consulta, acompanhamento e do envio de petições (iniciais e intermediárias) por meio da internet; o segundo, é que seu uso contribui com a sustentabilidade ao meio ambiente, reduzindo o uso de papel, canetas. Ademais, ele tem a possibilidade de realizar vários procedimentos de uma só vez, em lote, ganhando em produtividade (BRASIL, 2017), tornando mais amplo o uso de mídias no processo, já que se pode juntar ao processo, durante os prazos processuais, mídias como vídeos, áudios, imagens, deixando acessível a consulta e ampliando possibilidades de acesso à justiça. Mas, para seu uso, exige-se a obtenção de alguns requisitos: “adquirir apenas um certificado individual para operar em qualquer tribunal brasileiro. O “documento” tem sido fornecido por meio de carteirinha com chip, pen-drive ou dispositivo criptográfico Token, e possui validade de três anos” (BRASIL, 2017); e adequar ao *desktop* ou notebook segundo os requisitos operacionais previstos nos manuais do PJe do Tribunal da justiça onde se pretende atuar.

Tais inovações presentes no PJe podem ser trazidas para a sala de aula. Para isto, primeiramente, seria necessário que os professores passassem por um processo de treinamento em parceria com a OAB e com os Tribunais Regionais, com disponibilização do uso dos *tokens* específicos para consulta (assegurando, desse modo, a segurança dos processos) e, aos processos que não fossem permitidas consultas (pelos componentes da lide), as partes vinculadas poderiam deixar em segredo de justiça (ferramenta já presente no sistema).

Como outros pontos positivos, identificamos mais possibilidade na abordagem, **sobre as fases processuais**: quanto a petição inicial (os requisitos para a propositura e

indeferimento da petição inicial, possibilidades de emenda e aditamento, liquidação dos pedidos, identificação das partes, definição da competência material e territorial e fundamentação dos pedidos), quanto aos recursos, compreensão dos pressupostos de admissibilidade recursais e adaptação da fase ao tipo adequado de recurso. A somar, possibilidade de acompanhamento das decisões interlocutórias e terminativas; possibilidade de ver os institutos processuais e as ficções jurídicas em casos concretos; em relação à **aproximação do conhecimento teórico do conhecimento prático**: o PJE em sala de aula se assemelharia aos simuladores de autoescolas, mas sem a possibilidade, em um primeiro momento, dos alunos intervirem no processo e nas peças juntadas aos autos. Além disso, a **possibilidade de compreensão e publicidade sobre como um processo se configura entre percalços e garantias**.

Pelo exposto, expõe-se que o PJe pode, sim, ser utilizado como instrumento pelos professores de Direito para a aproximação do conhecimento da sala de aula do campo da concretização de um processo. Inovando, desse modo, na forma de abordagem e proporcionando uma inserção de novas tecnologias no ambiente acadêmico. Proporcionando, ainda, outras instituições vinculadas à Justiça e ao Poder Judiciário, como os Tribunais e a OAB, das instituições de ensino.

#### 4. Conclusões

As modificações sociais proporcionadas pelas tecnologias estão em contato direto com a sociedade e suas instituições; e ir na contramão desse processo, no que se relaciona à educação, configura-se como um equívoco. Nesse contexto, tanto o ensino jurídico, quanto os profissionais do Direito, envolvidos direta ou indiretamente com a formação de um processo (seja como um estudioso ou como uma das partes de uma possível lide, servidores ou não da Administração Pública), com as tecnologias ganhando amplitude também nas relações profissionais, esses sujeitos necessitam se atualizar quanto as exigências decorrentes dessa influência. Já que, a postura que preza somente pela tradição em sala de aula, na formação dos profissionais, centrando o professor em detrimento da participação dos alunos prejudica a interação e a formação de sujeitos autônomos na relação de ensino-aprendizagem.

Portanto, indo de encontro a esses aspectos, o uso do PJe como ferramenta pedagógica, ativa e adequada às necessidades encontradas tanto em sala de aula quanto na sociedade, demonstra-se como fundamental. Isso para que ocorra uma visão mais abrangente

dos porquês e possíveis influências e consequências pessoais e profissionais que o ensino aprendido em sala de aula pode ocasionar. Tornando-se como ferramenta para uma melhor aprendizagem e desempenho profissional.

O sistema PJe, por meio das suas inúmeras versões e especificidades (de acordo com a sua competência territorial e material), demonstra-se como um meio muito atual de aproximar docentes e discentes de um novo método de abordagem e aprendizado em sala de aula. Em relação ao primeiro, pode demonstrar que a tecnologia, em vez de ser considerada vilã, pode permitir a concretização de um processo educacional mais eficaz, já que pode auxiliá-lo em sala de aula criando familiaridade das ferramentas utilizadas no campo laboral; Quanto aos segundo, o sistema pode possibilitar a aproximação entre teoria e prática, demonstrando como um processo se configura, suas características e como as petições e o conhecimento das etapas de um processo (trazidos para a sala de aula hoje, valorizando a exposição oral, por meio da teoria) podem ser, na verdade, aliados para benefícios profissionais (atualização e formação qualitativa) quanto sociais (utilizando os conhecimentos nas ações sociais).

A partir do aprofundamento das pesquisas, concluímos que, o presente estudo não se encerra nesse trabalho. Já que seria interessante, futuramente, pensarmos em uma forma concreta de aplicabilidade do PJe como ferramenta pedagógica em uma instituição de ensino. Abordando investimentos, dificuldades, entre outros pontos. Entretanto, quanto ao objetivo, aqui proposto, que seria de discutir a tradição versus a possibilidade de inovação por meio do PJe, considera-se que este foi alcançado.

## 5. Referências

BASTOS, Aurélio Wander. **O ensino jurídico no Brasil**. 2 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumens Júris, 2000.

BRASIL. **Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**. Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências. Brasília, 2001, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/MPV/Antigas\\_2001/2200-2.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2001/2200-2.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2019.

BRASIL. **Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Brasília, 2006, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível

Revista Tecnologias na Educação – Ano 11 – Número/Vol.30 – Edição Temática XI – I Simpósio Internacional e IV Nacional de Tecnologias Digitais na Educação (I-SINTDE 2019). UFMA - [tecnologiasnaeducacao.pro/tecedu.pro.br](http://tecnologiasnaeducacao.pro/tecedu.pro.br)

em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11419.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2019.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (16. Região). **Presidente do TST lança na VT de Barreirinhas o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho**. São Luís: dez. 2012, MA: Tribunal Regional do Trabalho (16. Região), [2019]. Disponível em: <<https://www.trt16.jus.br/site/index.php?noticia=29054>>. Acesso em: 10 mai. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Certificação Digital**. Brasília: 201-?, DF: Conselho Nacional de Justiça, [2019]. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao/processo-judicial-eletronico-pje/certificacao-digital>>. Acesso em: 9 mai. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Processo Judicial Eletrônico (PJe)**. Brasília: 201-?, DF: Conselho Nacional de Justiça, [2019]. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao/processo-judicial-eletronico-pje>>. Acesso em: 9 mai. 2019.

BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Manual Advogado**. Brasília: ago. 2017. Disponível em: <[https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Discuss%C3%A3o:Manual\\_Advogado](https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Discuss%C3%A3o:Manual_Advogado)>. Acesso em: 5 mai. 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Metodologia do ensino superior**. São Paulo: Atlas, 2009.

KENSKI, Vani Moreira. **Tecnologias e ensino presencial e a distância**. 6. ed. Campinas: Papirus, 2003.

MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. **Reflexões sobre o ensino jurídico**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 654, 22 abr. 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/6613>>. Acesso em: 13 jan. 2017.

MELO, Alexandre Campos. Ensino jurídico no Brasil e a necessidade de reformulação de práticas pedagógicas. In: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (org.). **Reflexões sobre a docência jurídica**. Série Estudos de Metodologia. v. 1, p. 105-106. Aracaju: Evocati, 2013.  
RIVAS, Leonardo José Pádua. **O ensino jurídico brasileiro e propostas para a melhoria da qualidade do ensino**. Direito Net, 2004. Disponível em: <<https://www.Direitonet.com.br/artigos/exibir/1666/O-ensino-juridico-brasileiro-e-propostas-para-a-melhoria-da-qualidade-do-ensino>>. Acesso em: 08 de jun. de 2019.

MILL, Daniel. BERTOLDO, Haroldo Luiz. Tecnologia. In: **Dicionário Crítico De Educação E Tecnologias E De Educação A Distancia**. Org. Daniel Mill Campinas-SP: Papirus, 2018.

Revista Tecnologias na Educação – Ano 11 – Número/Vol.30 – Edição Temática XI – I Simpósio Internacional e IV Nacional de Tecnologias Digitais na Educação (I-SINTDE 2019). UFMA - [tecnologiasnaeducacao.pro/tecedu.pro.br](http://tecnologiasnaeducacao.pro/tecedu.pro.br)

MORAN, José Manuel. Ensino e Aprendizagem Inovadores com Apoio de Tecnologias. *In: Novas Tecnologias e mediação pedagógica*. José Manuel Moran, Marcos Tarciso Masseto, Marilda Aparecida Behrens (org.). 21 edição. Campinas-SP: Papirus, 2013.

RODRIGUES, Horário Wanderlei. (Org.). **Ensino jurídico para que(m)?** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.

\_\_\_\_\_. Popper e o processo de ensino-aprendizagem pela resolução de problemas. **Revista Direito GV**, v. 6, n. 1, p. 39-57, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v6n1/03.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2019.

\_\_\_\_\_; JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Ensino do direito no Brasil: diretrizes curriculares e avaliação das condições de ensino**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

STRECK, Lenio. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito**. 10ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

TRAVERSINI, Clarice Salete; STUMPF, Caroline Buaes. Como discursos dominantes nos espaços da educação atravessam práticas docentes?. **Revista Portuguesa de Educação** 2009, 22 (2). Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=37412031007>> ISSN 0871-9187. Acesso em: 10 jun. de 2019.

**Recebido em Novembro 2019**

**Aprovado em Novembro 2019**